



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

MENSAGEM N.º. 047/2023

Fundão/ES, 08 de dezembro de 2023.

Ao Exmo. Senhor
PAULO ROBERTO COLE
Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES

Senhor Presidente,

Tenho a grata satisfação de encaminhar a essa Egrégia Casa de Lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso projeto de Lei que “altera a Lei Municipal nº 1.368, de 19 de outubro de 2022, de criação de Cargos de Servente Escolar e Merendeira para contrato temporário, para atender as demandas do Sistema Municipal de Ensino de Fundão/ES.”

Justifica-se a alteração na referida lei pelo motivo de adequação as legislações em vigência, objetivando maior clareza nos artigos e incisos da presente lei, atualização das dotações orçamentárias e ampliação do quantitativo de vagas necessárias para suprir as demandas das Instituições de Ensino municipais, da Semed, do Núcleo de Atendimento Educacional Especializado e da Casa dos Conselhos.

Os contratos se fazem necessário para suprirem vagas de profissionais estatutários afastados por motivos de licenças médicas, de aposentadorias e pelo fato do aumento do quantitativo de estudantes matriculados nas Instituições de Ensino.

Justifica-se ainda que para atender os setores do Sistema Municipal de Ensino citados anteriormente, é necessário que seja aprovado em lei específica, o quantitativo de vagas para contrato administrativo temporário.

Diante das razões supracitadas, encaminhamos a apreciação dos Senhores(as) Vereadores(as) o presente Projeto de Lei, convictos do interesse público da proposta e do propósito de Vossas Excelências em auxiliar no melhor atendimento da Educação Básica no município de Fundão, no que tange aos Cargos de Servente e Merendeiras Escolar, profissionais essenciais para que se possa manter um ambiente propício para que se realize educação de qualidade.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

O impacto financeiro-orçamentário proveniente da execução da presente Lei está descrito nos quadros a seguir.

IMPACTO FINANCEIRO DO CARGO DE SERVENTE ESCOLAR

CARGO/FUNÇÃO	Qtd	Valor do Salário	Obrigaçãõ Patronal	1/12 13º	1/12 de 1/3 de Férias	Auxílio Alimentação	Total Mensal	Total Anual
SERVENTE ESCOLAR	45	1.320,00	290,40	134,20	44,73	450,00	100.769,80	1.310.007,38
Exercícios							2024	1.310.007,38
							2025	1.378.127,77
							2026	1.455.302,92

IMPACTO FINANCEIRO DO CARGO DE MERENDEIRA

CARGO/FUNÇÃO	Qtd	Valor do Salário	Obrigaçãõ Patronal	1/12 13º	1/12 de 1/3 de Férias	Auxílio Alimentação	Total Mensal	Total Anual
MERENDEIRA	35	1.320,00	290,40	134,20	44,73	450,00	78.376,51	1.018.894,63
Exercícios							2024	1.018.894,63
							2025	1.071.877,15
							2026	1.131.902,27

Assim, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários a apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma do art. 39, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Fundão/ES, tendo em vista o relevante interesse público que permeia a matéria.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração a Vossa Excelência a aos demais pares dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente
por GILMAR DE
SOUZA
BORGES:47860103753
Data: 2023.12.13
12:08:15 -0300

GILMAR DE SOUZA BORGES
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 091/2023

Revoga a Lei Municipal Nº 1.368/2022 e Regulamenta os cargos de Servente Escolar e Merendeira para atender necessidades de interesse público, para contratação por tempo determinado, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e do inciso IX do artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Fundão/ES, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Regulamenta os Cargos de Servente Escolar e Merendeira, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, com contratação temporária, para atender as demandas do Sistema Municipal de Ensino, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e do artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Fundão/ES.

Art. 2º Para o provimento dos Cargos de Servente Escolar e Merendeira, o requisito de escolaridade básico é o Ensino Fundamental completo.

Art. 3º Os Cargos de Servente Escolar e Merendeira são enquadrados na estrutura de cargos, a saber:

- I. nível 4 (quadro); e
- II. carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

Art. 4º Para atender as necessidades do Sistema Municipal de Ensino, setores da Secretaria Municipal de Educação – Semed e as Instituições de Ensino, serão criados o quantitativo de:

- I. 45 (quarenta e cinco) Cargos de Servente Escolar; e
- II. 35 (trinta e cinco) Cargos de Merendeira.

Art. 5º O contrato temporário terá a duração de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez.





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 6º As contratações a que se refere o *caput* do artigo 1º desta Lei, serão efetuadas de acordo com o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, artigo 67, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Fundão de 1990 e artigo 2º inciso II da Lei Municipal nº 913/2013.

Art. 8º As contratações dar-se-ão, mediante, a publicação de Processo Seletivo Simplificado para Cadastro de Reserva, com ampla divulgação, inclusive com a utilização dos meios de comunicação existentes no Município, sites oficiais, obedecidos os princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade.

Art. 9º Os direitos e as obrigações das contratações previstas nesta Lei, bem como os locais de trabalho, serão os constantes do instrumento contratual, aplicando-se, no que couberem, às disposições do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.

Art. 10. Os profissionais a serem contratados perceberão os vencimentos-base de acordo com o nível correspondente ao cargo, observada a Lei 1.366/2022, ticket alimentação conforme estabelecido na Lei 1.378/2022 e auxílio transporte, amparados na Lei 1.016/2015 e Decreto 389/2022, em vigência.

Parágrafo único. Os ocupantes do Cargo de Servente Escolar têm como atribuição a execução de tarefas de natureza rotineira de limpeza em geral nas Instituições de Ensino e nos setores da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11. São atribuições gerais para os Cargos de Servente Escolar e Merendeira:

- I. ao realizar as tarefas diárias, zelar pela segurança das pessoas e do patrimônio;
- II. tratar com respeito, delicadeza e cordialidade os estudantes;
- III. prestar informação necessária a comunidade escolar, quando solicitado, direcionando ao profissional responsável pelo atendimento;
- IV. ser cooperativo, cordial, solidário e respeitoso com os alunos, com a equipe escolar e a comunidade em geral;
- V. participar de todos os treinamentos de capacitação, promovidos pela Semed;
- VI. utilizar os EPIs – Equipamentos de Proteção Individual;
- VII. manter os ambientes sob sua responsabilidade, higienizados e organizados;
- VIII. realizar a leitura dos rótulos referenciados nos produtos a serem utilizados como materiais de limpeza;
- IX. utilizar os produtos, utensílios domésticos e equipamentos de forma adequada e com zelo e cuidado;
- X. informar ao profissional responsável sobre as condições dos produtos a serem utilizados, proceder com o armazenamento adequado;





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- XI. verificar a validade dos produtos e quantidade necessária, prestando informações pertinentes ao responsável;
- X. respeitar e seguir as orientações recebidas da Semed, através do profissional responsável pelo setor.

Art. 12. São atribuições do Cargo de Servente Escolar:

- I. executar todos os trabalhos de limpeza de acordo com a programação e orientações recebidas;
- II. abrir e/ou fechar as dependências do prédio, observadas as orientações dos gestores;
- III. proceder com a higienização diária dos banheiros de forma a mantê-los em condições adequadas para uso;
- IV. coletar o lixo diariamente, recolhendo-o adequadamente, deixando-o em local próprio para ser descartado;
- V. executar a limpeza em geral dos ambientes internos e externos do setor ao qual trabalha, bem como os mobiliários, equipamentos e acessórios em geral;
- VI. executar outras tarefas correlatas a suas atribuições, observadas as orientações dos gestores.

Art. 13. São atribuições do Cargo de Merendeira:

- I. receber e seguir as instruções necessárias do responsável pela merenda escolar;
- II. receber os alimentos destinados à merenda escolar;
- III. separar, organizar e guardar em local adequado os alimentos de acordo com suas especificidades;
- IV. auxiliar na execução dos cardápios, realizando o pré-preparo, o preparo e a finalização de alimentos, de acordo com o cardápio estabelecido, guardando as amostras dos alimentos pelo tempo necessário;
- V. examinar os gêneros alimentícios que irá utilizar;
- VI. pesar e anotar os gêneros alimentícios;
- VII. preparar os alimentos de acordo com a receita, conforme cardápio de forma a estarem prontos nos horários estabelecidos;
- VIII. servir os alimentos na temperatura adequada;
- IX. testar receitas, planejar a estocagem;
- X. informar sobre a necessidade de matérias primas para execução do cardápio;
- XI. atender as orientações do nutricionista;
- XII. utilizar os utensílios bem limpos e higienizados;
- XIII. seguir as normas de higiene na preparação dos alimentos;
- XIV. manter o mais rigoroso asseio, limpeza e ordem nas dependências em que se armazenam, preparam e distribuem os alimentos;
- XV. controlar os gastos e estoques de produtos;
- XVI. armazenar alimentos de forma a conservá-los em perfeito estado de consumo;





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- XVII.** organizar os utensílios e todo o material necessário à boa distribuição da merenda escolar;
- XVIII.** cuidar da limpeza e higienização diária dos locais destinados à preparação e distribuição dos alimentos;
- XIX.** verificar a validade dos produtos e dos alimentos, informando ao responsável quanto a necessidade de reorganização;
- XX.** controlar o consumo de gás e solicitar ao responsável, os pedidos quando necessário;
- XXI.** higienizar equipamentos e utensílios domésticos, mesas, bancadas, bancos e guardar os produtos e materiais não utilizados;
- XXII.** proceder com a estocagem e conservação dos alimentos secos, de acordo com a orientação;
- XXIII.** proceder com a estocagem, conservação dos alimentos perecíveis, de acordo com a orientação;
- XXIV.** controlar a temperatura dos alimentos perecíveis, etiquetar, acondicioná-los para congelamento, observadas as orientações recebidas;
- XXV.** lavar e secar equipamentos e utensílios, embalar e retirar o lixo da cozinha sempre que for necessário, fechar instalações e dependência;
- XXVI.** solicitar materiais de limpeza de uso exclusivo para a cozinha, quando necessário;
- XXVII.** atender a todas as recomendações do setor de alimentação escolar da Semed;
- XXVIII.** manter a higiene pessoal, unhas aparadas e sem esmaltação;
- XXIX.** utilizar calça, camisa com manga e calçado fechado;
- XXX.** não é permitido o uso de adornos, como brincos, anéis, pulseiras, cordões e outros;
- XXXI.** executar outras tarefas correlatas a suas atribuições, observadas as orientações do gestor.

Art. 14. O Contrato Administrativo de Prestação de Serviços firmado na forma desta Lei extinguir-se-á pelo término do prazo contratual, podendo, no entanto, ser rescindido pelos seguintes motivos:

- I.** por conveniência da Administração Municipal, devidamente justificado, a qualquer momento, sem direito a qualquer indenização por parte do contratado pelo período remanescente;
- II.** por iniciativa do contratado, desde que comunique à Administração Pública com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- III.** por abandono por parte do contratado, caracterizado por falta ao serviço por período superior a 07 (sete) dias corridos ou 20 (vinte) dias intercalados;
- IV.** por falta disciplinar cometida pelo contratado;
- V.** por insuficiência de desempenho do contratado;
- VI.** com o retorno do titular da vaga, nas hipóteses previstas em legislação vigente;
- VII.** com o provimento do cargo correspondente através de concurso público;
- VIII.** por descumprimento de obrigação legal ou contratual por parte do servidor contratado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 15. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 16. As despesas decorrentes de contratações realizadas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

I. SEMED

005100.1212200022.018 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação.

31900400000 - Contratação Por Tempo Determinado - Ficha 0000004 - Fonte 150000250000.

31901300000 - Obrigações Patronais - Ficha 0000006 - Fonte 150000250000.

31909400000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas - Ficha 0000007 - Fonte 150000250000.

33900800000 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar - Ficha 0000009 - Fonte 150000250000.

33904600000 - Auxílio-Alimentação - Ficha 0000016 - Fonte 150000250000.

33904900000 - Auxílio-Transporte - Ficha 0000019 - Fonte 150000250000.

31901100000 - Vencimentos e Vantagens fixas - Pessoal civil - Ficha 0000005 - Fonte 150000250000.

II. EDUCAÇÃO INFANTIL

005300.1236500082.026 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil.

31900400000 - Contratação Por Tempo Determinado - Ficha 0000119 - Fonte 154000300000.

31901300000 - Obrigações Patronais - Ficha 0000121 - Fonte 154000300000.

31909400000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas - Ficha 000122 - Fonte 15000250000.

33900800000 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar - Ficha 0000124 - Fonte 154000300000.

33904600000 - Auxílio-Alimentação - Ficha 00000133 - Fonte 15000250000.

33904900000 - Auxílio Transporte - Ficha 00000134 - Fonte 15000250000.

31901100000 - Vencimentos e Vantagens fixas - Pessoal civil - Ficha 0000120 - Fonte 154000300000

III. ENSINO FUNDAMENTAL

005200.1236100072.020 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental.

31900400000 - Contratação Por Tempo Determinado - Ficha 0000045 - Fonte 154000300000. 31901300000 - Obrigações Patronais - Ficha 0000047 - Fonte 154000300000.

31909400000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas - Ficha 000048 - Fonte 154000300000.





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

33900800000 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar - Ficha 0000050 -
Fonte 154000300000.

33904600000 - Auxílio-Alimentação - Ficha 0000059 - Fonte 150000250000.

33904900000 - Auxílio Transporte - Ficha 0000060 - Fonte 150000250000.

31901100000 - Vencimentos e Vantagens fixas - Pessoal civil - Ficha 0000046 - Fonte
154000300000.

Art. 17. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,
em 08 de dezembro de 2023.

GILMAR DE SOUZA
BORGES:47860103753

Assinado digitalmente
por GILMAR DE SOUZA
BORGES:47860103753

Data: 2023.12.13
12:08:44 -0300

GILMAR DE SOUZA BORGES
Prefeito Municipal

